



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 023, de 3 de julho de 1973

Aprova novas “Instruções para Pedidos de Tarifação Especial” (IPTE), para os Seguros do Ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto – lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI n° 260, de 25.08.72, e o que consta do Processo SUSEP n° 16.867/72.

RESOLVE:

1. Aprovar, para os Seguros do Ramo Transportes, as novas “Instruções para Pedidos de Tarifação Especial” (IPTE), anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entre em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas a Portaria DNSPC n° 27, de 17.08.62, e as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

INSTRUÇÕES PARAPEDIDOS DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

(I.P.T.E.)

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – As presentes instruções (IPTE) estabelecem normas e condições para a concessão de Tarifação Especial (TE), sob a forma de:

- a) Taxa Única (média), conforme definido no item 2;
- b) Redução Percentual, conforme definido no item 3;
- c) Taxação Individual, conforme definido no item 4.

1.1.1 – Salvo disposição em contrário, porventura constante da respectiva Tarifa, as IPTE se aplicam aos seguros de transportes tarifados, bem como às taxas de riscos adicionais não tarifados.

1.1.1.1 – A TE não se aplicará, em qualquer hipótese, aos seguros transportes urbanos e suburbanos, às taxas adicionais fixadas para a cobertura de riscos de “Guerra” e “Greves”, e nem sobre a taxa prevista pela cláusula de seguros de “Navios a Avisar”.

1.2 – O pedido inicial de TE ou de renovação deverá estar perfeitamente enquadrado nas disposições destas IPTE e será apresentado pela detentora do seguro ao Sindicato de Classe ou na falta deste, ao Comitê Local sob cuja jurisdição está o local da emissão da apólice. Nos casos de seguros distribuídos entre diversas Seguradoras, o segurado designará uma delas para o encargo a que se refere este item.

1.2.1 – Após o exame do pedido de TE, o Sindicato ou Comitê Local o encaminhará à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), acompanhado do parecer do relator designado para o estudo do processo; a resolução da FENASEG, juntamente com o relatório, será encaminhada à SUSEP através do IRB que opinará a respeito.

1.3 – O pedido de TE não poderá englobar a experiência de firmas subsidiárias ou associadas.

1.3.1 – Na hipótese do desdobramento da firma que goze de TE, será admitida excepcionalmente, a apreciação de experiência conjunta pelo prazo de (dois) anos. Após esse prazo, a renovação da TE para a nova firma será concedida com base na experiência própria, complementada com a experiência conjunta.

1.4 – A concessão de TE implicará na homologação dos textos das apólices apresentadas, inclusive das taxas de adicionais não tarifados. Os eventuais pedidos de alterações das condições do seguro deverão ser submetidos ao órgão que tenha aprovado a TE, obedecendo a mesma tramitação previstas nos itens anteriores.

1.4.1 – Havendo nova detentora do seguro, esta deverá apresentar imediatamente sua apólice, respeitadas as condições e taxas da apólice homologada, acompanhada da carta do segurado credenciando – a para tal.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.08.73.*

1.5 – Uma vez concedida a TE, a detentora do seguro emitirá endosso para a ou as apólices aprovadas, declarando o prazo de vigência da TE e as suas condições. O endosso será remetido no mesmo número de vias do pedido original, conforme item 5.1.

1.6 – Para efeito da aplicação destas Instruções, será considerada a soma dos prêmios de seguros marítimos, fluviais e lacustres, apurando – se nessa hipótese a experiência global dos mesmos.

1.6.1 – Nos seguros terrestres será considerada a soma dos seguros ferroviários e rodoviários, excluídos, entretanto, os seguros transportes urbanos e suburbanos.

1.7 – Não obstante o disposto no item 3.1.2 destas Instruções, poderá ser admitida a experiência conjunta dos sub – ramos marítimo e terrestre, quando a soma dos prêmios recebidos desses sub – ramos for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos valores mínimos previstos no item 3.1.2, para o respectivo prazo de experiência.

1.7.1 – Na aplicação do disposto no item 1.7, serão observadas para cada sub – ramo:

I) o prêmio mínimo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados nos itens correspondentes;

II) as demais exigências destas Instruções.

1.8 – Não é permitido indicar no Q.T.E. experiência que não compreenda a totalidade dos seguros efetuados, limitada, porém, a 5 (cinco) anos completos.

1.9 – Em qualquer hipótese as taxas especiais não poderão ser inferiores a:

- a) Seguros marítimos: 0,12%
- b) Seguros terrestres: 0,02%
- c) Fluvial e lacustre:0,025%

1.10 – Para efeito de concessão ou renovação da TE, será considerado o maior salário mínimo vigente no País, na data de entrega do pedido aos órgãos competentes, respeitados os prazos previstos nestas IPTE.

1.11 – A TE (redução percentual ou taxação individual) está sujeita à revisão anual para experiência até 4 (quatro) anos e bienal quando atingir 5 (cinco) anos.

2 – DA TAXA ÚNICA (MÉDIA)

2.1 – A taxa única (média), referente a riscos tarifados, pode ser concedida a qualquer segurado, desde que, comprovadamente, os segurados envolvam dificuldade para a aplicação das taxas da tarifa, devido a sua complexidade, com grande número de averbações e variedade dos percursos segurados.

2.2 – São condições básicas para a concessão de TE sob a forma de taxa única (média), sem prejuízos das demais disposições destas Instruções:

- a) Número mínimo de 300 (trezentas) averbações mensais e abrangendo diversas taxas da tarifa;
- b) Apresentação da apólice com todas as suas cláusulas e condições; e
- c) Perfeita delimitação dos diversos seguros.

2.3 – A concessão de taxa única (média) implica na proibição de segurar separadamente em outra Seguradora ou na própria detentora, qualquer viagem abrangida na sua concessão, sob pena de perda de direito à mesma.

2.4 – A TE sob a forma de taxa única (média) está sujeita a previsão anual com apresentação do número de averbações, importâncias seguradas, prêmios, sinistros pagos e a pagar relacionando especificadamente os sinistros iguais ou superiores a 10 vezes o maior salário mínimo vigente no País.

2.5 – A TE, sob a forma de tarifação única média, poderá passar para o regime de redução percentual, desde que os respectivos seguros atendam às condições previstas no item 3 sendo a nova TE concedida de acordo com o disposto nos itens correspondentes.

3 – REDUÇÃO PERCENTUAL

3.1 – A TE sob a forma de redução percentual será aplicada às taxas das respectivas Tarifas, e às taxas indicadas para os riscos adicionais não tarifados, ou no caso do item 2.5, à taxa única (média) aprovada, sem prejuízo das demais disposições destas instruções observadas as seguintes condições básicas:

3.1.1 – Experiência mínima de 1 (um) ano e máxima de 5 (cinco) anos. Sem prejuízo dessa limitação deverá ser considerado todo o período da experiência do segurado, até o máximo de 5 (cinco) anos.

3.1.2 – Prêmio mínimo em cada sub – ramo, cuja média anual não poderá ser inferior aos valores resultantes da aplicação dos seguintes números índices ao maior salário mínimo (MSM) vigente no país:

Sub – ramos	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
-------------	-------	--------	--------	--------	--------

a) Marítimo, Fluvial e Lausctre	100	90	80	70	60
b) Terrestre	50	45	40	35	30
c) Terrestre feito por transportadores em nome de Embarcadores	100	90	80	70	60

3.1.3 – Atendido o disposto nos subitens 3.1.1 e 3.1.2, poderá ser concedida TE, de acordo com o coeficiente Sinistro/prêmio verificado no período de experiência apresentado, tendo em vista a seguinte tabela:

REDUÇÃO PERCENTUAL MÁXIMA			
COEFICIENTE SINISTRO/ PRÊMIO (RECONDUZIDO)	Um ou Dois Anos	Até Quatro Anos	Cinco Anos Completos
Até 12% inclusive	30	40	50
De mais de 12% até 14% inclusive	25	35	45
De mais de 14% até 16% inclusive	20	30	40
De mais de 16% até 18% inclusive	15	25	35
De mais de 18% até 20% inclusive	10	20	30
De mais de 20% até 22% inclusive	5	15	25
De mais de 22% até 24% inclusive	-	10	20
De mais de 24% até 26% inclusive	-	5	15
De mais de 26% até 28% inclusive	-	-	10
De mais de 28% até 30% inclusive	-	-	5

3.2 – Não obstante o disposto nos subitens 3.1.1 e 3.1.2, para empreendimentos comprovadamente novos e nos quais fique assegurada a continuidade de averbações, poderão ser concedidos os mesmos descontos da referida tabela observados os prêmios mínimos recebidos a seguir:

MESES	Seguros Terrestres Feitos	Seguros Marítimos,
-------	---------------------------	--------------------

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.08.73.*

	por Embarcadores	Fluviais e Lacustres
6	35 MSM	70 MSM
8	40 MSM	80 MSM
10	45 MSM	90 MSM
12	50 MSM	100 MSM

3.2.1 – Excetuam – se desta concessão os seguros terrestres feitos por transportadores em nome de embarcadores.

4 – DA TAXAÇÃO INDIVIDUAL

4.1 – Os segurados que apresentarem experiência de seguros, com prêmio médio anual auferido (ou reconduzido, nos casos de concessão anterior de redução percentual de taxas) no mínimo 1000 MSM para o sub-ramo terrestre ou de 2.500 MSM nos sub-ramo terrestre ou de 2.500 MSM nos sub-ramos marítimo, fluvial e lacustre, abrangendo um prazo contínuo de, no mínimo 6 meses, poderão obter uma taxação individual.

4.2 – A taxa individual inicial será fixada com observância do coeficiente sinistro – prêmio da experiência apresentada e observando-se, ainda, as concessões existentes em seguros de transportes de produtos iguais ou semelhantes.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 – O pedido de TE, inicial ou de renovação será instruído com os documentos a seguir indicados, devidamente assinados, que serão remetidos à FENASEG em número necessário de vias para serem fornecidas duas ao IRB, que remeterá uma à SUSEP:

a) Carta ou ofício da detentora do seguro contendo as condições especiais desejadas;

b) Cópia da ou das apólices em vigor, inclusive respectivas cláusulas, devidamente atualizados, da Seguradora ou Seguradoras que estejam participando dos seguros, com a indicação das taxas adicionais para os riscos não tarifados. As cláusulas padronizadas deverão ser apenas relacionadas;

c) Carta do segurado declarando a Seguradora ou Seguradoras contempladas com os seus seguros durante o período dos últimos 5 (cinco) anos, ou caso não tenha havido seguro em todo esse tempo, fazendo referência a esse fato;

d) Relação da experiência de todas as Seguradoras participantes ou que participaram do seguro no período em exame, acompanhada das cartas originais das Seguradoras, comprovando os dados indicados. Em se tratando de cosseguro, caberá à líder, declarar a experiência total da apólice; e

e) Q.T.E. (Questionário de Tarifação Especial), conforme modelo anexo.

6 – DO PREENCHIMENTO DO Q.T.E.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.08.73.*

6.1 – O preenchimento do Q.T.E deverá ser feito com a máxima clareza, não devendo ser emitida resposta a nenhum dos quesitos formulados.

6.2 – Para cada sub-ramo tarifado, objeto de TE, seja marítimo, fluvial, lacustre ou terrestre, deverá ser preenchido um Q.T.E.

6.3 – A experiência indicada no Q.T.E deverá abranger:

a) nos casos de pedido inicial de TE – o resultado da experiência do seguro, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos; e

b) nos casos de renovação – os resultados até 90 (noventa) dias, do dia do vencimento. Exemplo: para uma TE vencível em 31 de agosto poderá ser dispensada a experiência de 1º de junho a 31 de agosto;

6.4 – Na coluna “PRÊMIOS RECEBIDOS” quer se trate de pedido inicial ou de renovação, serão indicados aos prêmios efetivamente recebidos, na base das taxas cobradas, para todos os riscos incluídos na apólice, excluídos os relativos aos riscos de “Guerra” e de “Greves”.

6.5 – A coluna “PRÊMIOS RECONDUZIDOS” só será utilizada nos casos de renovação de TE e será preenchida na forma indicada no item 7.4 ou subitem 7.4.1.

6.6 – Na coluna “SINISTROS” serão indicados os sinistros pagos e os a pagar, deduzidos os ressarcimentos e os salvados já recebidos, excluídas as indenizações relativas aos riscos de “Guerra” e de “Greves”.

6.7 – A indicação no quadro “COEFICIENTE SINISTRO – PRÊMIO” corresponderá:

a) nos casos de pedido inicial – a relação entre os sinistros (item 6.6) e os prêmios recebidos (item 6.4), e

b) nos casos de renovação – a relação entre os sinistros (item 6.6) e os prêmios reconduzidos (item 7.4 ou subitem 7.4.1).

6.8 – No quadro “CONDIÇÕES ESPECIAIS DESEJADAS PELA REQUERENTE” será indicada a TE pretendida.

6.9 – O preenchimento dos demais quadros dispensa esclarecimentos.

7 – DA RENOVAÇÃO DA TE

7.1 – O pedido de renovação de TE deverá ser apresentado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do seu vencimento. A inobservância desta condição implicará na perda TE e, conseqüentemente, no seu término, na aplicação das taxas integrais previstas pelas Tarifas.

7.2 – Não será concedida renovação de TE para os seguros que, no respectivo sub-ramo, se acharem paralisados por um ano, contados do último seguro até a data em que for devido o pedido de renovação.

7.3 – No caso de não permitirem o volume dos prêmios reconduzidos ou o coeficiente sinistro – prêmio a manutenção da tarifação especial, a Seguradora é obrigada a fazer a devida comunicação, por carta, ao Sindicato de Classe ou Comitê Local, que dará ciência à FENASEG e esta ao IRB, para comunicação à SUSEP.

7.4 – Para o cálculo do coeficiente sinistro – prêmio, os prêmios recebidos serão reconduzidos como se no período não tivesse desconto algum e a nova redução percentual será fixada de acordo com a tabela do subitem 3.1.3.

7.4.1 – Nos casos de Tarifação Individual, a revisão dos prêmios será feita como se em todo o período sob exame tivesse vigorado a taxa individual do último exercício.

7.4.1.1 – Com base nos prêmios reconduzidos, será calculado o coeficiente sinistro – prêmio e a nova taxa na forma das alíneas “a”, “b” e “c” a seguir:

a) quando o coeficiente sinistro – prêmio encontrado ficar entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), inclusive, será mantida a taxa imediatamente anterior;

b) quando o coeficiente sinistro – prêmio encontrado for inferior a 20% (vinte por cento), a nova taxa será igual a :

$$- T = \text{Última taxa} \times (0,01 \text{ S/P} + 0,80)$$

c) quando o coeficiente sinistro – prêmio encontrado for superior a 30% (trinta por cento) a nova taxa será igual a :

$$- T = \text{Última taxa} \times \frac{\text{S/P}}{30}$$

8 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8.1 – Qualquer pedido de reconsideração terá a mesma tramitação prevista nas “Disposições Gerais”, item 1 destas Instruções.

9 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1 – No caso em que o volume dos prêmios reconduzidos não atingir os índices mínimos da tabela do subitem 3.1.2, admitindo, porém, o coeficiente sinistro – prêmio a revisão, será concedida apenas a metade do desconto previsto na tabela do item 3.1.3, limitado ao mínimo de 5% (cinco por cento).

9.1.1 - O disposto no item anterior não se aplicará às T.E. cujo volume de prêmios reconduzidos for inferior à metade dos mínimos estabelecido no item 3.1.2.

9.1.2 – O segurado perderá o direito à manutenção da respectiva T. E. se no prazo de 5 (cinco) anos não forem atingidos os limites mínimos referido acima.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.08.73.*

Q.T. E. QUESTIONÁRIO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL		SUB - RAMO		
COMPANHIA REQUERENTE:				
NOME DO SEGURO:				
ENDEREÇO:				
INFORMAÇÕES GERAIS				
RAMO DO NEGÓCIO OU INDÚSTRIA		NATUREZA DA MERCADORIA	EMBALAGEM USADA	
VIAGENS				
DE	PARA	MEIO DE TRANSPORTE	LIMITE DE RESPONSABILIDADE DE APÓLICE	
EXPERIÊNCIA DO SEGURO				
PERÍODO	IMPORTÂNCIAS SEGURADAS	PRÊMIOS		SINISTROS
		RECEBIDOS	RECONDUZIDOS	
MÊS ___ MÊS 19 ___ 19				
MÊS ___ MÊS 19 ___ 19				
MÊS ___ MÊS 19 ___ 19				
MÊS ___ MÊS 19 ___ 19				
MÊS ___ MÊS 19 ___ 19				
MÊS ___ MÊS 19 ___ 19				
MÊS ___ MÊS 19 ___ 19				
TOTAIS				
COEFICIENTES SINISTRO / PRÊMIO				
GARANTIAS DA APÓLICE		CONDIÇÕES ESPECIAS DESEJADAS PELA REQUERENTE		
RELAÇÃO DOS SINISTROS SUPERIORES A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS				
OBSERVAÇÕES:		DATA: _____		
		_____ ASSINATURA DA CIA. REQUERENTE		

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.08.73.*